



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO**

TERMO DE CONTRATO SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 048/GAPSP-HFASP/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA
AÉREA DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECMEDIX
MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1400, Santana, CEP: 02012-021, na cidade de São Paulo/São Paulo, inscrito no **CNPJ sob o n.º 00.394.429/0106-88**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa **Cel Med RILDO RINALDO DE ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 1.119/GC1 de 08 de setembro de 2022, publicado no Boletim do Interno Ostensivo nº 218 de 24 de novembro de 2022 do GAP-SP, inscrito no CPF nº 302.326.351-53, portador da Carteira de Identidade COMAER nº 404.160, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TECMEDIX MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 20.903.212/0001-96**, sediada na Rua Nossa Senhora Imaculada da Conceição, nº571 – km 18, CEP: 06.190-100, Osasco – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. MARCIA APARECIDA DE ANDRADE HONORIO**, portadora da Carteira de Identidade nº 28.411.317-7, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 266.805.318-88, tendo em vista o que consta no Processo Desmembrado nº 67267.010275/2023-04, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 083/2023 (Processo Licitatório nº 67438.017302/2022-71), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos de uso odontológico para Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo - BASP. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item da Licit.	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Mensal Estimada	Qtd total Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total ou Anual.
21	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos diversos de uso odontológico com fornecimento de peças, exceto a manutenção corretiva e o fornecimento das peças listadas nos itens 22 a 40, conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	MÊS	1	12	R\$ 4.591,67	R\$ 4.591,67	R\$ 55.100,04
22	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de cabeçote para compressores, (código CATMAT (335557), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 1.230,00	SOB DEMANDA	R\$ 1.230,00
23	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de circuito eletrônico, para soldadora elétrica (código CATMAT (416413), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 350,00	SOB DEMANDA	R\$ 350,00
24	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de contactora elétrica, para compressores (código CATMAT (335557), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	2	R\$ 270,00	SOB DEMANDA	R\$ 540,00
25	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de Estofamento para assento e encosto de cadeira odontológica (código CATMAT (19550), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	5	R\$ 602,00	SOB DEMANDA	R\$ 3.010,00
26	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de Estofamento para mocho (código CATMAT (19550), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	5	R\$ 300,00	SOB DEMANDA	R\$ 1.500,00
27	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de fonte (foto led) (código CATMAT (410404), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	2	R\$ 250,00	SOB DEMANDA	R\$ 500,00

28	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de motorredutora do assento da cadeira (código CATMAT (407884), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	3	R\$ 2.416,67	SOB DEMANDA	R\$ 7.250,01
29	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de motorredutora do encosto da cadeira (código CATMAT (407885), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	3	R\$ 2.416,67	SOB DEMANDA	R\$ 7.250,01
30	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de placa eletrônica da cadeira (código CATMAT (428063), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	2	R\$ 1.300,00	SOB DEMANDA	R\$ 2.600,00
31	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de placa eletrônica para fotopolimerizador (código CATMAT (389599), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	2	R\$ 600,00	SOB DEMANDA	R\$ 1.200,00
32	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de placa do disparador de Raio X (código CATMAT (433294), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 600,00	SOB DEMANDA	R\$ 600,00
33	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de placa eletrônica de Raio X (código CATMAT (433294), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 850,00	SOB DEMANDA	R\$ 850,00
34	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de ponteira para fotopolimerizador (código CATMAT (342235), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	2	R\$ 331,23	SOB DEMANDA	R\$ 662,46
35	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de reforma na ampola de Raio X (código CATMAT (386678), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 1.833,13	SOB DEMANDA	R\$ 1.833,13

36	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de reparo nos cabeçotes dos compressores (código CATMAT (302000), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 880,00	SOB DEMANDA	R\$ 880,00	
37	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de reparo do bloco da cadeira (código CATMAT (248989), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 520,00	SOB DEMANDA	R\$ 520,00	
38	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de Transformador para cadeira (código CATMAT (335557), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 661,40	SOB DEMANDA	R\$ 661,40	
39	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de Transformador para Raio X (código CATMAT (390142), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 1.576,91	SOB DEMANDA	R\$ 1.576,91	
40	Serviço de manutenção corretiva de equipamentos de uso odontológico com fornecimento de Unidade auxiliar completa (código CATMAT (425428), conforme informações do item 10 e demais exigências e condições previstas no Termo de Referência. Local de prestação dos serviços:Esquadrilha de saúde da Base Aérea de São Paulo (BASP). Fone: (11) 2465-2000.	Unidade	SOB DEMANDA	1	R\$ 1.721,11	SOB DEMANDA	R\$ 1.721,11	
TOTAL							R\$ 23.300,79	R\$ 89.835,07

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/12/2023 e encerramento em 22/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 89.835,07 (oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e um centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 /120066

Fonte de Recursos: 1005000140

Programa de Trabalho: 214537

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0000420000

Empenho: 2023NE003163.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que representa o montante de R\$ 4.491,75 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos), com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Datado conforme assinatura digital.

RILDO RINALDO DE ANDRDAE Cel Med
Ordenador de Despesas

MARCIA APARECIDA DE ANDRADE HONORIO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ LUIZ MOREIRA DA SILVA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno

TIAGO PAIXÃO WATANABE RODRIGUES 1º Ten QOCON DENT
Fiscal do Contrato

CINTIA PATRICIA DA ROCHA OLIVEIRA 2º Ten QOCON ENF
Fiscal Suplente Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº 048/GAPSP-HFASP/2023
Data/Hora de Criação:	13/12/2023 12:49:48
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	7a35eaa65a50cd635b8ba21e776be5cc
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten TIAGO PAIXÃO WATANABE RODRIGUES no dia 15/12/2023 às 07:46:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten CINTIA PATRICIA DA ROCHA OLIVEIRA no dia 15/12/2023 às 09:01:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDRÉ LUIZ MOREIRA DA SILVA no dia 15/12/2023 às 09:50:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel RILDO RINALDO DE ANDRADE no dia 15/12/2023 às 12:54:52 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO